PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 203/96 - Código de Posturas e dá outras providências (vedado nas praias, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público) ".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o inciso VIII, no artigo 53, da Lei nº 203/96:

"VIII - o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público nas praias, bem como nos logradouros públicos que lhe dão acesso, salvo em eventos realizados ou autorizados pelo Município. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, tem por objetivo alterar o Código de Posturas do Município vedando nas praias, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público.

A comercialização em massa dos equipamentos portáteis de música levou ao espaço público excesso de ruído e poluição sonora, que afeta a saúde, a tranquilidade e o sossego dos demais usuários de nossas praias e ambientes naturais.

Portanto, o objetivo da proposição é a garantia do bem-estar público e da qualidade de vida, considerando fundamental o estabelecimento de regras, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na tranquilidade, no sossego e no bem-estar da população.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar consoante a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

A Constituição Federal em seu artigo 30, I, prevê a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo autonomia para deliberar sobre os limites da utilização do espaço público, especialmente quando está sob a ameaça o interesse público de preservação da paz e sossego, necessários a sadia e permanente qualidade da vida e bem-estar.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Adiante, a Lei Orgânica Municipal prevê de forma expressa que cabe a Câmara Municipal legislar nos casos de proteção ao meio ambiente.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
>
> (...)

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador